

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0580/82
INTERESSADA : DULCE MARGARIDA SOARES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 861 /82 - CESG - APROVADO EM 02 /06/82.

1. HISTÓRICO

DULCE MARGARIDA SOARES, filha de José Benedito Soares e de Geralda Nunes Soares, nascida aos 30/12/1962 em São José dos Campos, São Paulo, RG. 13.386.090, residente na Rua Cônego José. Francisco Monteiro, 125, Jardim Topázio - São José dos Campos, solicitada equivalência de estudos realizados no exterior.

A interessada fez os estudos de 1^o grau na EMPG Jardim Oswaldo Cruz, na cidade de São José dos Campos.

Prosseguiu, na Escola EEPG "João Cursino", em São José dos Campos, cursando a 1^a e 2^a séries do 2^o grau, em 1978 e 1979.

Cursou 1 ano - 1979/1980 - na Escola Secundária de São Marcos - Santa Bárbara - Califórnia - EUA.

12^o série (EUA) - 1979/1980: Datilografia II - B; Introdução à Computação - A; Francês - A; Educação Física sem. 1-A; Educação Física sem. 2 - A; AHG 77-45 - B; Psicologia Pes.- B; Francês 2-A; Literatura Americana - B; Assistente de Professor - A; Educação Física-A; História Americana - B.

Em 11 de junho de 1980, recebeu da Santa Bárbara High School District - "São Marcos" High School- certificado de conclusão do curso secundário por ter satisfeito às exigências prescritas pela Escola.

2. A P R E C I A Ç Ã O

É orientação pacífica deste Conselho a de que a obtenção do diploma de conclusão do curso secundário, no exterior, não dispensa as autoridades brasileiras da análise dos componentes curriculares estudados.

A interessada cursou o período de 1979 a 1980 na Escola Secundária de São Marcos, Santa Bárbara - Califórnia - EUA, antes da Del. CEE 17/80, sendo possível reconhecer a equivalência solicitada;

PROCESSO CEE: 0580/82

PARECER CEE: 861 /82

fls.02

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Dulce Margarida Soares, na Escola Secundária São Marcos, Califórnia, são equivalentes aos da conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 5 de maio de 1982

a) CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 5 de maio de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE